



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.626/88

Autoriza o Executivo Municipal permutar áreas de terrenos de sua propriedade localizados no Jardim Santa Eliza com terrenos de terceiros que específica, localizados nas áreas de implantação das Avenidas 1º de Maio e Tancredo Neves PROJETO CURA III- e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício das minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos da alínea "B", inciso I do artigo 63, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios) a permutar mediante escritura pública ou carta de sentença, as áreas da Quadra "A", medindo 6.294,50 metros quadrados- Matrícula nº 7.576 de 28/05/79, Quadra "B", medindo 1.133,50 metros quadrados- Matrícula nº 7.577 de 28/05/79 e Quadra "C", medindo 2.692 metros quadrados- Matrícula nº 7.578 de 28/05/79- Bairro Jardim Santa Eliza, nesta cidade, que pertencem ao Patrimônio Público Municipal de conformidade com as Matrículas acima mencionadas, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca, com outras áreas de terrenos, previamente avaliadas e que foram declaradas de utilidade pública, situadas no local denominado PROJETO CURA III e que são de propriedade de: ALFONSO TOLEDO FLORES e outros; LUIZ APARECIDO LEITE, cujas permutas estão descritas nos incisos seguintes:

I- Um imóvel da Quadra "A" do Bairro Jardim Santa Eliza, de propriedade da Municipalidade, medindo 6.294,50 metros quadrados, deverá ser permutado com os imóveis localizados no Jardim São Pedro, composto pelos lotes 14 ao 18 da Quadra "A", medindo 2.535,30 metros quadrados, sem benfeitorias e lotes 01 ao 09 da Quadra "B", medindo 3.028,00 metros quadrados, sem benfeitorias,

ALM
TIEZZI
CAMPANHO - NETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.626/88

Fls. 02

ambos de propriedade de ALFONSO TOLEDO FLORES e outros, adquirido por escritura pública, matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis.

II- Um imóvel da Quadra "B" Jardim Santa Eliza medindo 1.133,50 metros quadrados e imóvel da Quadra "C" Jardim Santa Eliza medindo 2.692,00 metros quadrados de propriedade da Municipalidade, deverá ser permutado com o imóvel localizado entre Vila Brasil e Jardim São Pedro, medindo 5.448,00 metros quadrados, conforme Roteiro 197/87 ASPLAN, com benfeitorias, de propriedade de LUIZ APARECIDO LEITE ou Sucessores, adquirido por escritura pública, matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis sob nº 3.266 de 20/06/77, com reposição por parte da Municipalidade de Cz\$ 248,000.00 (Duzentos e quarenta e oito mil cruzados), face às referidas benfeitorias.

§ 1º As despesas com a escrituração e registro das permutas mencionadas neste artigo, correrão por conta exclusiva da Municipalidade.

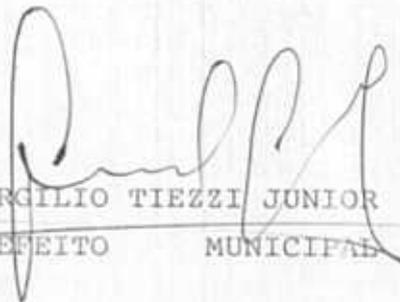
§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover sob sua responsabilidade, a acomodação temporária das famílias residentes nas áreas permutadas, bem como a construir suas casas nos terrenos discriminados na primeira parte dos incisos deste artigo.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior, serão transformados da categoria de bem de uso comum em bem de uso patrimonial.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de abril de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04/05/88

Jornal: O Imparcial

Idalena

SECRETARIA

ACIM TIEZZI
CUMPRANDO - N.º 141
↑